



Cobrar dívida em local inadequado gera indenização

25/09/2007

Empresa que excede no direito de cobrança tem de pagar indenização por danos morais para o cliente devedor. O entendimento é da 1ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os desembargadores aumentaram o valor da indenização por danos morais devido para uma estudante, que atrasou as mensalidades do curso de Jornalismo e era cobrada no local de trabalho.

A Coest Assessoria Empresarial — empresa responsável pela cobrança das dívidas da Instituição de Ensino Facvest, em Lages, ligava para a estudante sempre no local de trabalho. Ela alegou que havia constrangimento nessas situações.

A primeira instância reconheceu o dano moral e fixou a indenização em R\$ 2 mil. No julgamento do recurso, o TJ catarinense aumentou a indenização para R\$ 5 mil. Para o relator do processo, desembargador Joel Figueira Júnior, a empresa excedeu no seu direito de cobrança.

“A reparação do dano moral deve ter em vista possibilitar ao lesado uma satisfação compensatória e, de outro lado, exercer função de desestímulo a novas práticas lesivas, de modo a inibir comportamentos anti-sociais do lesante”, destacou o desembargador.

Apelação Cível 2007.008534-6

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-set-25/cobrar_divida_local_inadequado_gera_indenizacao/